



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício nº 29 Santa Amélia, 25 de março de 2026.

Assunto: Prestação de Contas Municipal.

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Santa Amélia CNPJ: 80.926.934/0001-98, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio de este encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2025.

Atenciosamente,

Rafael Abner Severino.

Presidente da Câmara Municipal de Santa Amélia/PR

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Paraná.
Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Centro Cívico.
CEP: 80530-910 – Curitiba-PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL ABNER SEVERINO

RESPONSÁVEL TÉCNICO: TAÍS FERNANDA GARBUYO DE CASTRO

EXERCÍCIO: 2025

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
106.722.619-28	Rafael Abner Severino	Presidente da Câmara	Representant e Legal	01/01/2025	31/12/2026
045.922.799-80	Taís Fernanda Garbuyo de Castro	Contadora	Responsável Técnico	17/01/2023	31/12/2028
123.465.839-95	Patrick Deodati Teixeira	Resp.Tesouraria	Responsável pela tesouraria	01/11/2023	31/12/2028
102.814.489-06	Angelica Cristina de Souza Duque de Moraes	Controle Interno	Controlador Interno	18/02/2023	31/12/2028
063.826.059-05	Reinaldo de Oliveira Bruniera	Procurador	Procurador	22/08/2022	31/12/2028
099.349.829-94	Eduardo Carlos de Oliveira	Agente de Contratação	Agente de Contratação	02/01/2025	31/12/2028

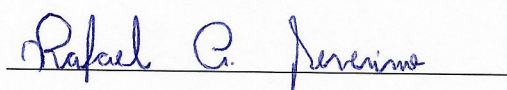
Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone de celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubsistentes;
- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Santa Amélia, 25 março de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rafael A. Severino", is written over a horizontal line.

Rafael Abner Severino
Presidente da Câmara

Santa Amélia - Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA


ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

Em atenção ao contido no art. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, DECLARO, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO, elaborado por Angelica Cristina De Souza Duque de Moraes, na qualidade de Controlador Geral da Câmara Municipal de Santa Amélia PR, referente ao exercício de 2025.

Santa Amélia PR, 25 de março de 2026.


Rafael Abner Severino
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA –PR

RELATORIO DO CONTROLE INTERNO

(PODER LEGISLATIVO)

Exercício de 2025

1. Normatização

- ✓ 04/2005 – Mensagem à Câmara do projeto de lei e decreto de regulamentação
- ✓ 04/2005 – Aprovação da Lei nº1114/2005 – Criação legal do sistema de controle interno
- ✓ 05/2010- Portaria 127/2010- Designa o servidor Nilson Jose Martins para a função de controle interno do Município.
- ✓ 02/2017 – Portaria 38/2017- Designa o servidor Jailton da Paz para a função de controle interno do Município.
- ✓ 12/2021- Portaria 307/2021- Designa a Servidora Natalia Fernanda França para a função de controle interno do Município.
- ✓ 02/2022- Portaria 104/2022- Designa o servidor Rafael Rodrigues para a função de controle interno do Município
- ✓ 03/2023 – Portaria 255/2023 Designa a servidora Angélica Cristina de Souza Duque de Moraes para a função de controle interno do município.

2. Qualificação do (s) responsável (is) pelo Controle Interno no exercício de 2024 e pela emissão deste relatório

CONTROLADOR ATUAL	
Nome: Angélica Cristina de Souza Duque de Moraes	CPF:102.814.489-06
Período de responsabilidade: 27/03/2023	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) sim () não	
Nome do cargo efetivo ocupado: AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	
Formação Acadêmica: () Ensino Fundamental	
() Ensino Médio/técnico	
() Superior	
(X) Pós Graduação/Mestrado/Doutorado	



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

(Apresentar cópia do documento comprobatório)
Realizou cursos de capacitação relacionados a atividade desempenhada nos últimos 60 meses?
(X) sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes
() Não, justificar

Controlador (es) no exercício de 2025	
Nome: Angélica Cristina de Souza Duque de Moraes	CPF: 102.814.489-06
Período de responsabilidade: 27/03/2023	
Servidor ocupante de cargo efetivo?	(X) sim () não
Nome do cargo efetivo ocupado: Auxiliar Administrativo II	
Formação Acadêmica:	() Ensino Fundamental
() Ensino Médio/técnico	
() Superior	
(X) Pós Graduação/Mestrado/Doutorado	
(Apresentar cópia do documento comprobatório)	
Realizou cursos de capacitação relacionados a atividade desempenhada nos últimos 60 meses?	
(X) sim, apresentar cópia dos certificados dos cursos recentes	
() Não, justificar	

(*) Havendo de mais de um responsável pelo Controle interno no exercício da prestação de contas, repetir o quadro com as informações referentes a cada responsável de acordo com o período correspondente, em consonância com o sistema de Cadastro de Pessoas deste Tribunal – SICAD.

3. Relação de Servidores

- ✓ Relacionar os demais servidores lotados no Sistema de Controle Interno no período das contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Membros da equipe de apoio	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () sim () não	
Nome do Cargo efetivo ocupado:	
Nome:	CPF:
Período de responsabilidade:	
Servidor ocupante de cargo efetivo? () SIM () NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado:	

4. Atividades Desenvolvidas pelo Controle Interno no exercício de 2025

Nº	Período avaliado	Setor	Ações/Pontos de controle	Metodologia Utilizada (1)	%ou amostra avaliada	Conclusão
01	01/01/2025 a 31/12/2025	Recursos Humanos	Auditoria no quadro de pessoal, e no cadastro de prestadores de serviços.	Verificação se todos os contratos de trabalho atendem os requisitos legais.	100%	Regular
02	01/01/2025 a 31/12/2025	Departamento de Compras E Licitações	Auditoria por amostragem nos processos de compra e os procedimentos licitatórios e seus respectivos contratos.	Verificação se os processos de compra e os procedimentos licitatórios atendem os preceitos legais e se os objetos dos contratos	100%	Regular



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

				estão sendo cumpridos.		
03	01/01/2025 a 31/12/2025	Departamento de contabilidade e Administração	Auditoria nos registros contábeis e nos RGF	Verificação se é correta a apropriação contábil das despesas com pessoal e se está dentro do limite prudencial, analisar o conteúdo dos RGF e verificar se os índices estão dentro dos limites previstos em lei.	100%	Regular

(1) Descrever a metodologia utilizada na realização dos trabalhos como por exemplo: ações de circularização, conferências, comparações, entrevistas, visitas "in loco", exames e verificação de documentos, etc.

5. Considerações relevantes e medidas recomendadas em relação ao item 4

- ✓ Os trabalhos são acompanhados em tempo real e de forma contínua, em relação a todos os procedimentos legais da Entidade. A análise dos documentos físicos, relatórios e arquivos de dados foram direcionais para as avaliações que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2025.

6. Síntese das avaliações

- ✓ O quadro de procedimentos deve conter ao menos as situações indicadas abaixo, podendo cada item/assunto ser subdividido conforme as situações verificadas pelo Controle Interno.

Procedimentos Realizados (*)	Avaliação (**)
Adequação da LOA ao PPA e à LDO	
Diretrizes contidas na LDO	regular



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

Ações e programas do PPA previstos para o período	regular
Execução Orçamentaria	
Programação financeira e congelamento de dotações	regular
Alterações Orçamentarias	
Créditos Suplementares	regular
Créditos Especiais	regular
Créditos Extraordinários	regular
Gastos com pessoal do poder Legislativo	
Apropriação contábil da despesa	Regular
Limite de Gastos	Regular (3,29 %)
Limites Constitucionais	
Gastos do Poder Legislativo (máximo de ...%)	Regular (7 %)
Folha de pagamento da câmara (máximo de 70 %)	Regular (46,97%)
Sistema de Informações Municipais do tribunal de contas	
Compatibilidade dos dados enviados ao Tribunal em relação ao sistema de informações Municipais – Acompanhamento mensal (SIM-AM) com os sistemas da entidade, como por exemplo as demonstrações contábeis e os relatórios de execução orçamentaria (RREO) e gestão fiscal (RGF)	Regular

(*) Programa mínimo indicado pelo Tribunal e Contas

(**) Avaliação = regular, irregular ou Ressalva.

7. Considerações relevantes quanto ao item 6 do relatório

✓ Todos os itens foram avaliados durante todo ano de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

ESTADO DO PARANÁ

CGC: 80.926.934/0001-98

PARECER DO CONTROLE INTERNO – AVALIAÇÃO ANUAL DA GESTÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de 2025, do CHEFE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA –PR, em atendimento as determinações legais e regulamentadas, e subsidiado no resultado consubstanciado no relatório de Controle Interno que acompanha este Parecer, concluímos pela **REGULARIDADE** da referida gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, levando-se o teor do referido Relatório e deste documento ao conhecimento do Responsável pela Administração, para as medidas que entender devidas.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Santa Amélia PR, 25 de março de 2026

Angélica Cristina de S. D. de Moraes
Angélica Cristina de Souza Duque de Moraes
Controladora Interna

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 255/2023

ANTÔNIO CARLOS TAMAIS, Prefeito Municipal de Santa Amélia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e ainda amparado pelo Art. 62 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º **NOMEAR** a Servidora Pública Municipal **ANGELICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE MORAES**, matrícula 3559-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO II**, para exercer a função de **CONTROLADOR INTERNO**, a partir do dia 27 de março de 2023.

Art. 2º Conceder a gratificação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para exercer a função de **CONTROLADOR INTERNO**, de acordo com o art. 3º da lei Municipal nº 1.419/2017

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 27 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Prefeitura Municipal de Santa Amélia – PR, 27 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS TAMAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanderlei Diniz da Luz
Código Identificador:B7735040

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/03/2023. Edição 2739

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/12/2020

LEI Nº 1.114, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO Nº 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU RODERJAN LUIZ INFORZATO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do Setor Público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidade técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto á legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VII - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- IX - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X - Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativos para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XI - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XII - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XIII - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XIV - Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

XV - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no tribunal de Contas;

XVII - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

XVIII - Acompanhar nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais; (Redação acrescida pela Lei nº 1482/2020)

XIX - Acompanhar o processo de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014; (Redação acrescida pela Lei nº 1482/2020)

XX - Acompanhar os demais atos administrativos que devam ser fiscalizados pelo Controle Interno, tais como, sessões de julgamento de licitação, formalização de contratos, convênios, dentre outros; (Redação acrescida pela Lei nº 1482/2020)

XXI - Representar à autoridade repassadora pela instauração de Tomada de Contas Especiais, diante da omissão do tomador do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI do art. 1º da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113, de 15 de Dezembro de 2005, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária. (Redação acrescida pela Lei nº 1482/2020)

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI - será chefiada por um Coordenador e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7º Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de Controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

~~**Art. 9º** O Controle Interno instituído pelo Poder Legislativo e pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI.~~

Art. 9º O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do

respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI. (Redação dada pela Lei nº 1483/2020)

Art. 9º-A O controle interno do Poder Legislativo será exercido de forma conjunta pela Unidade de Controle Interno do Município, coordenada por servidor público nomeado pelo Poder Executivo, nos termos desta lei, sem que haja necessidade de nomeação de servidor da Câmara Municipal para acompanhar o trabalho de fiscalização.

Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, o coordenador da Unidade de Controle Interno do Município é o responsável por exercer o controle interno do Poder Legislativo Municipal, observando as exigências do ordenamento jurídico do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público e demais órgãos de fiscalização (Redação acrescida pela Lei nº 1483/2020)

Art. 10 Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - A Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária anual e à Documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - O Organograma Municipal atualizado;

III - Os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - Os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo chefe do Executivo;

V - Os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - Os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - O plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicara também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidade ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara para a

~~regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária. (Revogado pela Lei nº 1482/2020)~~

CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 No apoio ao Controle externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer;

Art. 13 Os responsáveis pelo Controle Interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I - Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenador, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADE DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

~~**Art. 14** O Coordenador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.~~

Art. 14. O Coordenador deverá encaminhar formalmente a cada 03 (três) meses relatório periódico de atividade do controle interno, notificar formalmente o gestor e os responsáveis pela unidade acerca dos apontamentos e das recomendações realizadas e, ao final de cada exercício, apresentar um relatório das atividades e das providências adotadas, bem como um Plano anual de Auditoria Interna para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Após notificado formalmente os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, em caso de não adoção de providências notificadas, dos atos de ilegalidades, ofensivos aos princípios constitucionais ou administrativos, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Controlador Interno tem o dever de, no prazo de 30 (trinta) dias, representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responder solidariamente. (Redação dada pela Lei nº 1482/2020)

CAPÍTULO VIII
DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE
DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades na UCI.

~~§ 2º A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:~~

- ~~I - Nível superior na área das Ciências Contábeis;~~
- ~~II - Detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;~~
- ~~III - Desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o município;~~
- ~~IV - Maior tempo de experiência na administração pública.~~

§ 2º A designação da Função de Confiança de que trata este Artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo. (Redação dada pela Lei nº 1419/2017)

~~§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput os servidores que:~~

- ~~I - Sejam contratados por excepcional interesse público;~~
- ~~II - Estiverem em estágio probatório;~~
- ~~III - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;~~
- ~~IV - Realizem atividade político-partidária;~~
- ~~V - Exercam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.~~

§ 3º Não poderão ser designados para o exercício da função de que trata o caput os servidores que:

- I - Sejam contratados por excepcional interesse público;
- II - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- III - Realizem atividade político-partidária;
- IV - Exercam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional, e;
- V - Estiverem em estágio probatório. (Redação dada pela Lei nº 1419/2017)

~~§ 4º Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se impor a realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno; (Revogado pela Lei nº 1419/2017)~~

~~§ 5º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, deverá possuir formação acadêmica em Ciências Contábeis e possuir registro regular no Conselho Regional de Contabilidade;~~

~~§ 5º O ocupante da função de confiança de coordenação da Unidade de Controle Interno deverá ser servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo que tenha formação em qualquer~~

curso superior. (Redação dada pela Lei nº 1419/2017)

§ 5º O ocupante da função de confiança de coordenação da Unidade de Controle Interno deverá ser servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo com formação em nível superior nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Gestão Pública, entre outras afins; subsidiariamente, não havendo quem atenda ao requisito da formação superior descrito, poderá ser coordenador da Unidade de Controle Interno servidor ocupante de cargo de provimento efetivo com formação superior em qualquer área e pós-graduação, especialização ou equivalente nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Gestão Pública, entre outras afins. (Redação dada pela Lei nº 1482/2020)

~~§ 6º Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir curso superior em ciências contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade. (Revogado pela Lei nº 1419/2017)~~

~~§ 7º Não possuindo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo, com formação profissional em Ciências Contábeis com registro no Conselho Regional de Contabilidade, deverá o chefe do Poder Executivo Municipal, designar para a função da Unidade de Controle interno, servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo que tenha formação acadêmica e registro na categoria profissional em pelo menos das seguintes profissões regulamentadas:~~

- ~~- a) Direito;~~
- ~~- b) Administração de Empresas;~~
- ~~- c) Ciências Econômicas. (Redação acrescida pela Lei nº 1160/2007) (Revogado pela Lei nº 1419/2017)~~

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos Servidores que integrarem a Unidade;

I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - O acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle Interno;

~~III - A impossibilidade de destituição da função no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.~~

~~III - A Unidade de Controle Interno será coordenada por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 01 (um) ano, sendo que a nomeação deverá ocorrer até o final do mês de janeiro do último ano do seu mandato, e assim sucessivamente de ano em ano, para início das atividades no primeiro dia da gestão seguinte (ano seguinte), sendo permitida 01 (uma) recondução para o período imediatamente subsequente, mediante novo processo de escolha no prazo previsto acima. (Redação dada pela Lei nº 1482/2020)~~

III - A Unidade de Controle Interno será coordenada por um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e estável, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo que a nomeação deverá ocorrer até o final do mês de janeiro do último ano do seu mandato, e assim sucessivamente, para início das atividades no primeiro dia da gestão seguinte, sendo proibido a sua recondução. (Redação dada pela Lei nº 1504/2020)

IV - O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique. (Redação acrescida pela Lei nº 1482/2020)

V - O Controlador Interno não poderá desempenhar outra função que não seja afeta às atribuições da Controladoria Interna, devendo se afastar das funções do cargo de origem. (Redação acrescida pela Lei nº 1482/2020)

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no início II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo;

§ 3º Servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 17 Além do Prefeito e do Secretário responsável pelas Finanças do Município, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório da Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18 O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20 Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente.

I - De qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo subsistemas de controle Interno;

II - Do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - De cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano até o final de 2005.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Os chefes dos poderes executivo e legislativo e o controlador interno, no exercício de suas respectivas competências e atribuições, deverão observar as orientações do tribunal de Contas do estado do Paraná quanto à implantação e ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, notadamente a Instrução Normativa TCE-PR nº 15, de 09 de agosto de 2007. (Redação dada pela Lei nº 1482/2020)

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (Redação acrescida pela Lei nº 1482/2020)

Prefeitura Municipal de Santa Amélia, 27 de abril de 2005.

RODERJAN LUIZ INFORZATO
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2021



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1.483, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Confere nova redação ao art. 9º da Lei Municipal nº 1.114/2005 e acrescenta o art. 9º-A ao mesmo diploma normativo.

JARBAS CARNELOSSI, Prefeito do Município de Santa Amélia/PR, no uso das atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor e de acordo com a competência prevista no artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Santa Amélia/PR, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Santa Amélia/PR aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 9º da lei Municipal nº 1.114/2005 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º O Controle Interno instituído pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável no órgão e na entidade, para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, é considerado como unidade seccional da UCI".

Art. 2º Acrescenta-se o art. 9º-A à Lei Municipal nº 1.114/2005, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A O controle interno do Poder Legislativo será exercido de forma conjunta pela Unidade de Controle Interno do Município, coordenada por servidor público nomeado pelo Poder Executivo, nos termos desta lei, sem que haja necessidade de nomeação de servidor da Câmara Municipal para acompanhar o trabalho de fiscalização.

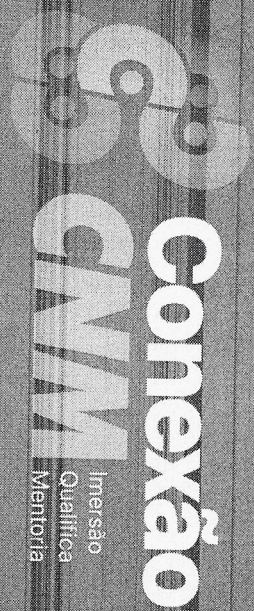
Parágrafo único. Para todos os efeitos legais, o coordenador da Unidade de Controle Interno do Município é o responsável por exercer o controle interno do Poder Legislativo Municipal, observando as exigências do ordenamento jurídico do Tribunal de Contas do Paraná, do Ministério Público e demais órgãos de fiscalização"

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Amélia/PR, 26 de Março de 2020.

JARBAS CARNELOSSI
Prefeito Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.



conexao.cnm.org.br

contato@conexao.cnm.org.br

[#conexao.cnm](https://www.instagram.com/conexao.cnm)

Certificado de Participação

A Confederação Nacional de Municípios - CNM, no uso das suas atribuições, certificam que

Angelica Cristina de Souza Duque de Moraes
Santa Amélia/PR

concluiu com sucesso a qualificação Planejamento de Controle e Avaliação de Riscos - Edição Londrina/PR
do Conexão CNM,

realizado no(s) dia(s) 16 | Março | 2026 no Boulevard Residence Hotel na área temática Planejamento de
Controle e Avaliação de Riscos.

Paulo Ziukoski
Presidente da CNM





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ANGELICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES

concluiu o curso S2ID - M2 - Usuário Municipal - Prestação de Contas das Ações de Resposta (Turma SET/2023), com carga-horária de 40 horas, início em 27/09/2023, término em 02/10/2023 e nota final 72.4.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Betânia Lemos'.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

ANGELICA CRISTINA DE SOUZA
DUQUE DE MORAES

Curso:

S2ID - M2 - Usuário Municipal - Prestação de Contas das Ações de
Resposta

Disponibilidade:

27/09/2023 a 27/10/2023

Carga Horária:

40 horas

Nota Final:

72.4

Conteúdo

Módulo 1 - Introdução

Módulo 2 - Solicitações de Execução

Módulo 3 - Solicitação da Devolução Integral do Recurso

Módulo 4 - Solicitação da Revisão de Recurso

Módulo 5 - Casos de Uso de Revisão em Resposta

Módulo 6 - Relatórios de Prestação de Contas



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: B8TR106024378LZF

Este certificado foi gerado em 02/10/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública



The logo for ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) is displayed in a stylized, bold, sans-serif font. The letters are interconnected, with the 'E' and 'N' sharing a vertical stroke, and the 'A' and 'P' also sharing a vertical stroke. The overall appearance is modern and professional.

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ANGELICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES

*concluiu o curso **Controles na Administração Pública (Turma NOV/2023)**,
com carga-horária de 30 horas, início em 22/11/2023, término em 24/11/2023 e
nota final 76.04.*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'B' followed by a vertical line and a horizontal stroke at the bottom, representing the name Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

**ANGELICA CRISTINA DE SOUZA
DUQUE DE MORAES**

Curso:

Controles na Administração Pública

Disponibilidade:

22/11/2023 a 22/12/2023

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

76.04

Conteúdo

Aula 1 - Prestação de Contas;
Aula 2 - Controles na Administração Pública;
Aula 3 - Controle Externo;
Aula 4 - Controle Interno;
Aula 5 - Controle Social;



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **WCWN11080495408i**

Este certificado foi gerado em 24/11/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ANGELICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES

*concluiu o curso **Prestação de contas e qualidade da gestão fiscal do município (Turma SET/2023)**, com carga-horária de 10 horas, início em 19/09/2023, término em 22/09/2023 e nota final 85.*

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Betânia Lemos'.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

ANGELICA CRISTINA DE SOUZA
DUQUE DE MORAES

Curso:

Prestação de contas e qualidade da gestão fiscal do município

Disponibilidade:

19/09/2023 a 29/09/2023

Carga Horária:

10 horas

Nota Final:

85

Conteúdo

Módulo 1: A qualidade na gestão fiscal do município;

Módulo 2: A importância do controle externo na qualificação da gestão fiscal e municipal;

Módulo 3: Os instrumentos da prestação de contas.



Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código: **WXS410533381RsNN**

Este certificado foi gerado em 22/09/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





FACULDADE
ESTRATEGICO

CERTIFICADO

FACULDADE ESTRATEGICO

O Diretor Geral da Faculdade Estratego, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, curso denominado **MBA em Finanças, Auditoria e Controladoria** com duração de 360 (trezentas e sessenta) horas e de acordo com a resolução Nº 1, de 06 de abril de 2018 do CNE, confere este certificado a

ANGÉLICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES

E outorga-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais

Belém(PA), 20 de fevereiro de 2024.

Link para verificar a Autenticidade do Certificado: <https://estratego.com.br/documentos/>

Código de verificação: 248e-4e07-4d27-e873-173ee9

MBA em Finanças, Auditoria e Controladoria

NOME: Angélica Cristina de Souza Duque de Moraes		CPF: 102.814.489-06		TÍTULO OBTIDO: ESPECIALISTA		
DISCIPLINAS	CH	%F	AP	DOCENTE	TITULAÇÃO	
FORMAÇÃO GERENCIAL	45	100.00	80.00	Herberth Henrique de Moura Cutrim	Mestre	
CONTABILIDADE GERAL	45	100.00	80.00	Priscila Pontes Nunes	Mestre	
MATEMÁTICA FINANCEIRA	45	100.00	80.00	Fernando Cabral de Melo Neto	Doutor	
GESTÃO FINANCEIRA E DE CUSTOS EMPRESARIAIS	45	100.00	70.00	Fernando Cabral de Melo Neto	Doutor	
ORÇAMENTO E DECISÕES DE INVESTIMENTO	45	100.00	80.00	Cilene Aragão de França	Mestre	
ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	45	100.00	70.00	Guilherme Garcez Lohmann	Mestre	
CONTROLADORIA	45	100.00	80.00	Kleitton Teixeira Amorim	Mestre	
AUDITORIA	45	100.00	90.00	Cássio Amâncio Belizário	Especialista	

LEGENDA

CH - Carga Horária | %F - Percentual de Frequência | AP - Aproveitamento

OBSERVAÇÕES

- O Curso de MBA em Finanças, Auditoria e Controladoria, foi realizado no período de 26 de Maio de 2023 a 30 de Janeiro de 2024.
- O curso atende as disposições legais estabelecidas na resolução CNE/CES N° 1, de 06 de abril de 2018.
- Os conceitos adotados para avaliação do aproveitamento estão expressos em Regulamento próprio.

Link para verificar a Autenticidade do Certificado: <https://estratego.com.br/documentos/>
Codigo de verificação:

248e-4e07-4d27-e873-173ee9

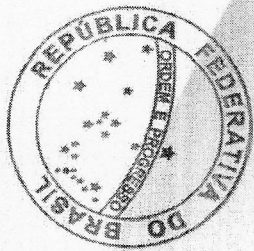
Belém(PA), 20 de fevereiro de 2024.

FACULDADE ESTRATEGICO

Credenciada pela Portaria do Ministro da Educação
N° 1500/17 e N° 254/20.

**Este documento foi gerado pelo Sistema Estratego,
tendo fé pública em todo território nacional. Vale como
original.**

Data Emissão: 20/02/2024
Hora Emissão: 05:00:23



Universidade Pitágoras Anapuá

Reitor da Universidade Pitágoras Anapuá,

no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 19 de dezembro de 2017 da

Curso de Administração

e a sessão solene de colação de grau em 26 de janeiro de 2018, confere o grau de

Marcelle A

Angélica Cristina de Souza Pinque de Moraes

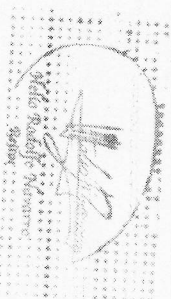
brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 15 de janeiro de 1996,
RG 11.051.645-2 - PR

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa exercer todos os direitos e prerrogativas legais dele decorrentes.

Pandeiros - PR, 16 de abril de 2018

Angélica Cristina de S. de Moraes

Diplomanda



UNO

A assinatura do Reitor da Unopar, no anverso do diploma, é mediante chancela eletrônica registrada em documento sob o número de Ordem 1767/2017, do Lx. 0520-N, às fls. 140, em data de 23.10.2017, no Cartório Salinet - 4ª Serventia Notarial - Lda - Pr. e microfilmado sob o número 373505 e registrado sob o número 280474 em data de 31.10.2017, no 1º Ofício de Títulos e Documentos - Londrina - Pr.

CURSO ADMINISTRAÇÃO - BACHARELADO

Renovação de Reconhecimento pela Portaria Ministerial nº 707 de 18/12/2013, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2013.

UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

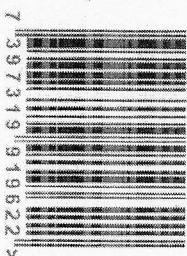
Setor de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob nº SRD-P229300 Processo nº 229493/298/2018, nos termos da Lei 9394 de 20/12/1996, artigo 48, § 1º e de acordo com as normas internas da Universidade sobre a matéria.

Londrina - PR, 03/05/2018

Mayara Ramos Ishbel

Setor de Registro de Diplomas



341902



Certificado



FACULDADE FACUMINAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria de credenciamento nº 148, de 08 de março de 2022.

O Diretor Geral em exercício da **FACULDADE FACUMINAS**, no uso de suas atribuições legais, confere o título de Especialista a

Angélica Cristina De Souza Duque De Moraes

nacionalidade **brasileira**, portador(a) do RG nº 110516452 e do CPF nº 102.814.489-06, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu em **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO ESTRATÉGICA**, integralizado no período de 14 de novembro de 2022 a 9 de janeiro de 2024, outorgando-lhe o presente **CERTIFICADO**, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guarulhos, 26 de fevereiro de 2024

Rian Adriano Duarte de Souza
Vice Diretor

Aluno(a)

Margarete Faria
Secretária Acadêmica

HISTÓRICO ESCOLAR

Pós-graduação Lato Sensu
CURSO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO ESTRATÉGICA
ALUNO: Angélica Cristina De Souza Duque De Moraes
ÁREA DE CONHECIMENTO: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO
CARGA HORÁRIA TOTAL: 720 H/A

FACULDADE FACUMINAS

PORTARIA DE CREDENCIAMENTO
Nº 148, DE 08/03/2022
PUBLICADA
NO D.O.U. DE 10/03/2022

REGISTRO Nº CC.28593

LIVRO: 284 FOLHA: 467

GUARULHOS,

26 DE Fevereiro DE 2024

DISCIPLINA	CH (H/A)	FREQ	NOTA	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ÉTICA GERAL E PROFISSIONAL	40	100%	90	FABIO CARDOSO DOS SANTOS	DOUTOR
METODOLOGIA CIENTIFICA	40	100%	100	VINICIUS RAMOS PAES DE LIMA	MESTRE
DIREITOS HUMANOS	40	100%	90	JOVELINA NOÊMIA JÓ DE CARVALHO	DOUTORA
LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS	40	100%	100	MARCOS SILVEIRA PEREIRA	ESPECIALISTA
DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR	40	100%	100	ROSANA SILVA LANA	DOUTORA
INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS	40	100%	100	CARPEGIERI TOREZANI	MESTRE
GESTÃO ESTRATÉGICA NAS ORGANIZAÇÕES	60	100%	90	ALEXSANDRO MARCIO DA SILVA	MESTRE
GESTÃO FINANCEIRA NAS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	60	100%	80	JOVELINA NOÊMIA JÓ DE CARVALHO	DOUTORA
FINANÇAS CORPORATIVAS	60	100%	90	ROSANA SILVA LANA	DOUTORA
ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	60	100%	70	TULIANE FERNANDES DUTRA	ESPECIALISTA
COMÉRCIO INTERNACIONAL E ESTRATÉGIA	60	100%	100	MÔNICA ROGRIGUES COELHO HERINGER	MESTRE
COMUNICAÇÃO E MARKETING PESSOAL	60	100%	80	NICLAÚDIA BARROS	MESTRE
GESTÃO DE PESSOAS EM ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS	60	100%	90	JOVELINA NOÊMIA JÓ DE CARVALHO	DOUTORA
GESTÃO PÚBLICA	60	100%	90	VINICIUS RAMOS PAES DE LIMA	MESTRE



cc6e7ca0-e112-4082-b507-d306e2959e0



ALUNO(A) DISPENSADO(A) DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018, EMITIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE/CES).

DECLARAÇÃO:

A FES declara que o curso de especialização cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1 de 06/04/2018.



SEMANA DE ALTA PERFORMANCE

NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Certificamos que

ANGELICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES

participou da **Semana de Alta Performance na Administração Pública**,
realizada pela Faculdade Unypública, entre os dias **27/10/2025** a
31/10/2025, com carga horária total de **10 horas**.

Frank Willian Ávila e Silva
Diretor Faculdade Unypública



SEMANA DE
ALTA PERFORMANCE
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROGRAMAÇÃO

DATA	TEMA	PROFESSOR
27/10/2025	Planejamento das Licitações	RAFAEL COSTA
28/10/2025	A Atuação do Licitante e do Agente de Contratação: Os Dois Lados da Moeda	GISELLA LEITÃO & RAPHAEL ÍCARO
29/10/2025	Uso da Inteligência Artificial na Contabilidade Pública	JOÃO MARCOS SCARAMELLI
30/10/2025	Responsabilizações na Gestão Pública	JAMIL MANASFI
31/10/2025	Assessoria Jurídica Municipal	PATRICIA CARLA

Este certificado reconhece a dedicação do(a) participante na busca por excelência, inovação e integridade na Administração Pública, refletindo o compromisso com a eficiência e a evolução do serviço público brasileiro.



The logo for ENAP (Escola Nacional de Administração Pública) is displayed in a stylized, bold, sans-serif font. The letters are interconnected, with the 'E' and 'N' sharing a vertical stroke, and the 'A' and 'P' also sharing a vertical stroke. The overall appearance is modern and professional.

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que

ANGELICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES

*concluiu o curso **Controles na Administração Pública (Turma NOV/2023)**,
com carga-horária de 30 horas, início em 22/11/2023, término em 24/11/2023 e
nota final 76.04.*

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'B' followed by a series of loops and flourishes, representing the name Betânia Lemos.

Betânia Lemos
Presidenta

Histórico

Nome:

ANGELICA CRISTINA DE SOUZA
DUQUE DE MORAES

Curso:

Controles na Administração Pública

Disponibilidade:

22/11/2023 a 22/12/2023

Carga Horária:

30 horas

Nota Final:

76.04

Conteúdo

Aula 1 - Prestação de Contas;
Aula 2 - Controles na Administração Pública;
Aula 3 - Controle Externo;
Aula 4 - Controle Interno;
Aula 5 - Controle Social;



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código: **WCWN11080495408i**

Este certificado foi gerado em 24/11/2023.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.

ENAP

Escola Nacional de
Administração Pública





Certificado

Conferido à: **ANGELICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES**

CPF: **102.814.489-06** Município/UF: **SANTA AMÉLIA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA**

Evento: **MARINGÁ - LEGISLATIVO MUNICIPAL: PREPARAÇÃO PARA
O NOVO CICLO**

Data/Período: **15 À 16 DE MAIO DE 2025**

Carga Horária: **13 horas**

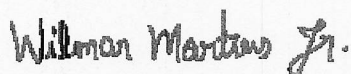
Local: **UNINGÁ - SALA PROF. PAULO FREIRE**

Município/UF: **MARINGÁ-PR**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

O novo Parecer Prévio; Metodologia do PROGOV
Legislação municipal: tributação, urbanismo e servidores públicos
Fortalecimento das Políticas Públicas Municipais -
O papel do legislativo
Responsabilidades dos vereadores
Análise de impacto legislativo
Processo Legislativo das Contas de Governo
Aspectos orçamentários, contábeis e financeiros no legislativo
Aspectos legais da gestão de pessoal e aquisições no legislativo
Aspectos institucionais/legais do exercício da vereança

Curitiba, 16 de Julho de 2025



Wilmar da Costa Martins Junior
Diretor da Escola de Gestão Pública



Ivens Zechoerper Linhares
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certificado

Conferido à: **ANGELICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES**

CPF: **102.814.489-06** Município/UF: **SANTA AMÉLIA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA**

Evento: **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - INÍCIO DE MANDATO:
DESAFIOS E RESPONSABILIDADES**

Data/Período: **7 À 8 DE ABRIL DE 2025**

Carga Horária: **12 horas**

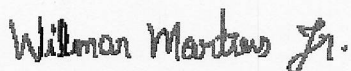
Local: **CASA DA CULTURA**

Município/UF: **SANTO ANTÔNIO
DA PLATINA-PR**

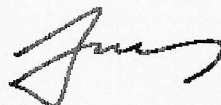
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

O apoio do Tribunal de Contas a gestores e novos prefeitos
Definição de políticas públicas e obrigações de âmbito municipal
Aspectos gerais do início de mandato
TCU e os Municípios
O TCE em seu papel de fiscalização no âmbito municipal
A metodologia do ProGov na análise das Contas dos Prefeitos
Aspectos relevantes da Reforma de Previdência no RPPS
Metodologias aplicáveis na elaboração do PPA e orçamentos
Boas práticas para elaboração, e avaliação dos planos

Curitiba, 12 de Maio de 2025



Wilmar da Costa Martins Junior
Diretor da Escola de Gestão Pública



Ivens Zschoerper Linhares
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Faculdade Unypública



CERTIFICADO



Pós-Graduação Lato Sensu

O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a

ANGÉLICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES

*portador(a) do CPF nº 102.814.489-06, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **MBA em Controle Interno no Setor Público Municipal com Ênfase em Auditoria Interna Municipal**, com 516 horas, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação conforme Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, com o percurso do aluno no período de 09/05/2025 a 17/02/2026.*

Curitiba, 18 de fevereiro de 2026.

*Jonias de Oliveira e Silva
Diretor Geral*

**ANGÉLICA CRISTINA DE SOUZA
DUQUE DE MORAES**

Concluinte

Aluno: ANGÉLICA CRISTINA DE SOUZA DUQUE DE MORAES
Curso: MBA em Controle Interno no Setor Público Municipal com Ênfase em
Auditoria Interna Municipal

CPF: 102.014.489-06
Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): Administração Pública
Registro: 5239 Livro: 01 Folha: 17
Data de Registro: 17/02/2026 09:54:18

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência(%)	Situação Final
Governança Pública Estratégica	Leonardo Cristiano da Silva	Mestrado	100h	9,40	100	Aprovado
Processos Gerenciais da Gestão Pública	Leonardo Cristiano da Silva	Mestrado	95h	9,00	100	Aprovado
Controle Interno no Setor Público Municipal	Jonias de Oliveira e Silva	Especialização	135h	8,00	100	Aprovado
Responsabilizações por Atos, Omissões e Ações Administrativa	Cassius Mozart Santana	Especialização	60h	6,20	100	Aprovado
Cidades Inteligentes	Nadérgi Esteici Ziemer	Especialização	90h	9,00	100	Aprovado
Práticas em Auditoria Interna Municipal	Cassius Mozart Santana	Especialização	36h	8,60	100	Aprovado

Credenciada para oferta em EAD e Semipresencial pela Portaria nº 615 de 09/08/2021, publicado no D.O.U de 11/08/2021. Este curso obedeceu a todas as disposições da Resolução CNE/CES nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendendo as exigências da lei nº 9.394/1996, do CNE

Curitiba, 18 de fevereiro de 2026
Faculdade Unypublica - CNPJ: 45.597.714/0001-67
Rua Voluntários da Pátria, nº 547 - Centro - CEP 80.020-000 - Curitiba - Paraná
Telefone: (41) 3653-3031 (Secretaria de Pós-Graduação)



Identificador 19c85d52966
Acesse <https://edutecnologia.com.br/eduqsign>

